

LEI Nº 1949, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Perdizes e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Perdizes, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Superintendência Municipal de Meio Ambiente cuja composição, será formado paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Perdizes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IV. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

V. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Perdizes;

VI. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela CDL – Câmara Municipal dos Dirigentes Lojistas;

VII. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

VIII. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Consórcio Intermunicipal 4ambiental;

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho;

§ 2º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento;

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I. auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II. publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Perdizes relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

III. deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;

IV. monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

V. decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VI. estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII. estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VIII. articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX. estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

X. propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI. examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;



XII. exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional;

XIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 28 de Outubro de 2015.

FERNANDO MARANGONI  
Prefeito Municipal